



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

LEI Nº 139/85

DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVI-
DORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS -
PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo ,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial, nos -
percentuais de 120% (cento e vinte por cento); 110% (cento e dez por cento) e -
105% (cento e cinco por cento), nos vencimentos e salários dos Funcionários, Es-
tatutários, Comissionados e Servidores regidos pela Consolidação das Leis do Tra-
balho - CLT a saber:

§ I - A classe de Professores Municipais e Pedreiros, os salários serão reajusta-
dos em 120 % (cento e vinte por cento).

§ II - A todos os Servidores que percebem até 3 (três) salários Mínimos serão -
reajustados em 110 % (cento e dez por cento).

§ III - A todos os demais Servidores que, percebem acima de 3 (três) Salários Mí-
nimos, os reajustes serão de 105 % (cento e cinco por cento):

Artº 2º- As despesas provenientes da aplicação desta Lei correrá à conta de dotações pró-
prias constantes no Orçamento Municipal.

Artº 3º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de maio de 1985, revogadas as disposi-
ções em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E
CINCO.


NICOLAU FALCHETTO
Prefeito Municipal